CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 23/2017

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil, referente a valores de compensações indevidas de contribuições previdenciárias, nas competências de 11 a 13/2015, 04 e 05/2016, 07 a 09/2016, 11 e 13/2016, no valor total de R$931.783,20 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)."*

Art. 2º Altera-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 059/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** É de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o parcelamento a que se refere o artigo anterior, no valor de R$15.529,72 (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)."*

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 059/2017.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da CLJR -

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Relator da CLJR

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
Membro da CLJR

Recebi em 21/12/2017.
Favor lançar no SAPL.

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA DA PROPOTA DE EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI N° 059/2017, DE AUTORIA do chefe do poder executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil".*

Carmo do Paranaíba, 21 de dezembro de 2017.

Senhores Vereadores,

Em virtude do Projeto de Lei trazer informações incompletas expressos em sua redação, se fazem necessárias complementações no sentido de descrever os valores. Seja no artigo 1° que trata do valor total da dívida que se trata da soma dos juros legais e do valor principal devido. No artigo 2° o valor total de cada parcela a ser paga.

Assim Com devidas complementações aceitas pelo plenário entendemos que a proposta está apta a se tornar lei.

Cordialmente,

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADER QUINTINO ALVES
- Presidente da CLJR -

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Relator da CLJR

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
Membro da CLJR